

PROJETO BÁSICO
PAD N. 081/GAB/2023

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de profissional liberal ou pessoa jurídica, na área de engenharia civil, para serviços de assessoria e adequação de projetos referente à reforma ocorrida na Sede do Coren-RO localizada em Porto Velho/RO, os serviços serão prestados sob demanda. Tal contratação visa à regularização e licenciamento junto aos órgãos de fiscalização.

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Departamento Administrativo do COREN-RO necessita de apoio profissional especializado para o andamento de processos que envolvem serviços de engenharia, faz-se necessária a contratação de profissional liberal ou pessoa jurídica, na área de engenharia civil, para serviços de assessoria, sob demanda, para atendimento da NOTIFICAÇÃO N. 0065/16 da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO. A contratação é de fundamental importância uma vez que no quadro funcional da Autarquia não dispõem desse profissional.

3 DA VISTORIA

3.1 As licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições, características, medições, dimensões, padrões adotados, grau de dificuldades existentes, possíveis trajetos na instalação/desinstalação dos equipamentos, mediante prévio agendamento de horário junto aos funcionários da localidade desejada, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

4 DA CAPACIDADE TÉCNICA

4.1.1 Para atendimento à **qualificação técnico operacional**, além da prova de inscrição ou registro do fornecedor junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove atividade relacionada com o

objeto, apresentar um ou mais atestados da região onde os serviços foram executados que comprove(m) que o fornecedor tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual, municipal, federal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviços relativos a Assessoria, consultoria e/ou fiscalização de serviços técnicos de engenharia.

5 DO PREPOSTO E DO SUPERVISOR INDICADOS PELA EMPRESA

5.1 O fornecedor deverá informar quem será o preposto que representará a empresa e será o responsável pela tratativa com o Coren-RO com relação ao cumprimento das determinações solicitadas no contrato, devendo preencher o formulário do **ANEXO I**. Qualquer substituição do profissional indicado deverá ser formalizado com a devida antecedência ao Coren-RO. Não será permitida a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços no Coren-RO para o desempenho de tal função.

5.2 A empresa também deverá informar, após o contrato ser firmado, quem será/serão o(s) supervisor(es) que ficarão responsáveis diretamente pelo controle dos serviços contratados, juntamente com os funcionários do Coren-RO responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

6 DAS INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS

6.1 Atividades a serem executadas:

- a) Adequação de projetos, conforme PARECER DE ANÁLISE N. 0189/2021/DIAP/DELI/SEMUR, anexo apresentado na NOTIFICAÇÃO N. 006516 da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO;
- b) Assessoria e acompanhamento referente ao PROCESSO 18.00355/2021, junto aos órgão de fiscalização;
- c) Licenciamento da Reforma e Ampliação ocorrida na Sede do Coren-RO em Porto Velho/RO com regularização;
- d) Realização de serviços pertinentes a emissão de documentos, taxas diversas e encargos e averbações em cartórios bem como outros serviços necessários ao pleno atendimento das demanda prevista;
- e) Elaboração de pareceres técnicos concernentes às consultorias prestadas.

6.2 A contratada deverá atender todas as demandas solicitadas pelo Coren-RO, podendo estas,

ser de todas as áreas da engenharia.

6.3 Todos os documentos a serem gerados devem ser de forma digital, somente podendo ser impressos, em casos de excepcional necessidade. Os pareceres devem ser entregues todos assinados, devendo ser enviados em até 03 dias úteis a partir da solicitação do gestor e/ou fiscais do contrato, podendo, mediante justificativa, ser pedido prazo adicional.

6.4 A frequência dos pagamentos dos serviços prestados será acordada com o gestor/fiscais do contrato, podendo os pagamentos devidos serem agrupados no mês subsequente da prestação do serviço.

6.5 No caso de projetos demandados pelo contratante que necessitem serem executados simultaneamente, cabe à contratada designar profissionais ou equipes distintas capazes de desenvolver em paralelo as atividades, sem que o cronograma de nenhum dos projetos seja impactado.

6.6 Todos os materiais produzidos durante a execução do contrato como documentos, modelos, apresentações, relatórios, entre outros, são de propriedade única e exclusiva da contratante.

6.7 Todos os recursos de hardware, software, móveis, equipamentos, etc, necessários à execução das atividades, serão de inteira responsabilidade da contratada.

6.8 Todas as análises e documentos emitidos devem se basear nas normas técnicas específicas para cada situação/demanda.

6.9 A demanda dos serviços é somente referente à regularização da NOTIFICAÇÃO N. 006516 da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, devendo ser executado todo serviço pertinente a essa demanda. Os custos referentes a taxas e/ou emolumentos obrigatórios deverão ser relacionados e repassados ao Coren-RO para devido pagamento, tendo em vista que taxas obrigatórias previstas para a devida regularização não deve compor o custo de prestação de serviço do profissional.

7 DO ORÇAMENTO

7.1 A formação de preços deverá contemplar todos os serviços elencados, com seu início na sede do Coren-RO, indicando individualmente os serviços que deverão ser executados.

7.2 O Coren-RO, realizará a alocação de preços no orçamento previsto para o ano de 2023 e somente será pago após a conclusão dos serviços pertinentes ao objeto deste processo.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 São responsabilidades da contratada, além daquelas já expressamente definidas nos demais itens desse documento, sendo o rol exemplificativo:
- 8.2 Executar os serviços, conforme especificações deste projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste projeto básico e em sua proposta;
- 8.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, desde que garantida ampla defesa, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.7 Apresentar os empregados, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.8 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.16 Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Responsabilidades específicas do Departamento Administrativo, sendo o rol exemplificativo:

- a) Gerir, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, devendo verificar se o executado condiz ao que foi contratado sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo ao projeto básico e contrato(s);
- b) Solicitar o imediato afastamento de funcionário, supervisor e preposto que porventura demonstre ter atitudes inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas funções;
- c) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as preestabelecidas em contrato;
- d) Solicitar análise de aplicação de sanção, caso haja o descumprimento de alguma cláusula prevista no projeto básico e/ou contrato;
- e) Atestar nota fiscal, conferindo valores e informações pertinentes.

9.2 Aplicar as sanções e aberturas de processos administrativos quando se fizerem necessários;

9.3 Efetuar o pagamento à contratada, pelos serviços prestados:

- a) Observar que havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

b) Cuidar para que nenhum pagamento seja efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

c) Cuidar para que o pagamento da última fatura do contrato somente ocorra após pagamento e regularização de faturas pendentes anteriores.

9.4 Ter poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados.

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão do contrato será executada pelo empregado designado do Coren-RO.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este projeto básico.

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.9 não produziu os resultados acordados;

11.10 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.11 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou pagamento da nota fiscal via código de barras.

11.13 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao

SICAF.

11.18 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.20 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I=(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) até 60 (sessenta) meses.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida subcontratação para este objeto.

14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratadaque:

- 15.1.1 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e
- 15.1.5 cometer fraude fiscal.

15.2 Sem prejuízo das sanções previstas nas demais normas legais e pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 15.2.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 15.2.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3 Na ausência de disposições em sentido contrário, incidirá multa de:

15.3.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.3.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.3.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;

15.3.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

15.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.5 As sanções previstas nos subitens 15.2.1 a 15.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2 tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta licitação.

Porto Velho, 03 de março de 2023.

Responsável pela elaboração:

Elinário José de Paiva
Chefe do DAF do Coren-RO

Aprovo o presente projeto básico, nos termos da Lei 8666/93 e autorizo o prosseguimento da contratação, conforme solicitado.

Dr. Regis André Georg
Secretário Geral do Coren-RO

**ANEXO I DO PROJETO BÁSICO
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

1. A proponente deverá preencher a respectiva Proposta de Preços, conforme indicado na tabela abaixo.
2. Na proposta, deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

Item	Descrição	Quantidade	Valor do Serviço R\$
1	Adequação de projetos, conforme PARECER DE ANÁLISE N. 0189/2021/DIAP/DELI/SEMUR, anexo apresentado na NOTIFICAÇÃO N. 006516 da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO;	01	
2	Assessoria e acompanhamento referente ao PROCESSO 18.00355/2021, junto aos órgão de fiscalização;	01	
3	Licenciamento da Reforma e Ampliação ocorrida na Sede do Coren-RO em Porto Velho/RO com regularização;	01	
4	Realização de serviços pertinentes a emissão de documentos, taxas diversas e encargos e averbações em cartórios bem como outros serviços necessários ao pleno atendimento das demanda prevista;	01	
Valor total dos Serviços R\$			

OBSERVAÇÃO: Os custos referentes a taxas e emolumentos obrigatórios deverão ser relacionados e repassados ao Coren-RO para devido pagamento, tendo em vista que taxas obrigatórias previstas para a devida regularização NÃO DEVE COMPOR O CUSTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PROFISSIONAL.

LOCAL E DATA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:RG/CPF:

FONE DE CONTATO NA EMPRESA:

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO MINUTA DO CONTRATO

TERMOS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ASSESSORIA E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS REFERENTE À REFORMA OCORRIDA NA SEDO CO COREN-RO LOCALIZADA EM PORTO VELHO/RO, SOB DEMANDA. QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA E A EMPRESA

_____.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN, Entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Marechal Deodoro, 2621, CEP: 76.801-106, CNPJ nº. 34.476.101/0001-55, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____,

e por seu 1º Tesoureiro **Dra. FRANCINEIDE VIRGOLINO AZEVEDO**, brasileira, enfermeira, portador da carteira profissional COREN/RO nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____.

CONTRATADA: ___, inscrita no CNPJ sob o nº ___, sediada na ___, neste ato representada pelo Senhor (a) (inserir nome completo), portadora da Carteira de Identidade nº ___, expedida pela ___, e CPF nº ___, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social). Resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RO Nº. _____/_____**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____/_____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de profissional liberal ou pessoa jurídica, na área de engenharia civil, para serviços de assessoria e adequação de projetos referente à reforma ocorrida na Sede do Coren-RO localizada em Porto Velho/RO, os serviços serão prestados sob demanda. Tal contratação

visa à regularização e licenciamento junto aos órgãos de fiscalização;

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao projeto básico, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Especificação dos serviços a serem executados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor do Serviço R\$
			6
1	Adequação de projetos, conforme PARECER DE ANÁLISE N. 0189/2021/DIAP/DELI/SEMUR, anexo apresentado na NOTIFICAÇÃO N. 006516 da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO;	01	
2	Assessoria e acompanhamento referente ao PROCESSO 18.00355/2021, junto aos órgão de fiscalização;	01	
3	Licenciamento da Reforma e Ampliação ocorrida na Sede do Coren-RO em Porto Velho/RO com regularização;	01	
4	Realização de serviços pertinentes a emissão de documentos, taxas diversas e encargos e averbações em cartórios bem como outros serviços necessários ao pleno atendimento das demanda prevista;	01	
Valor total dos Serviços R\$			

OBSERVAÇÃO: Os custos referentes a taxas e emolumentos obrigatórios deverão ser relacionados e repassados ao Coren-RO para devido pagamento, tendo em vista que taxas obrigatórias previstas para a devida regularização NÃO DEVE COMPOR O CUSTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PROFISSIONAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste é de doze meses, a partir da instalação/liberação do serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não ultrapasse o limite previsto para a contratação mediante dispensa de licitação e que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse

na realização do serviço;

2.6 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. EXETO aquelas referente as obrigações devida pelo Coren-RO para regularização da obra (reforma da Sede).

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte:

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no projeto básico, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E

FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no projeto básico.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no projeto básico.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no projeto básico.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no projeto básico, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução

Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho/RO. Para firmeza e validade do pactuado,

o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA
TESOUREIRA

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ

Assessoria Jurídica:

Testemunhas:
